



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020)**

**OBJETO:**

*Aditivo de prazo da Cláusula Segunda, disposta no parágrafo terceiro, do Contrato nº 344/2020 em 180 (cento e oitenta) dias ficando a vigência prorrogada de 13/08/2021 até 09/02/2022 conforme Artigo nº 57, inc. II, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.*

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. CNPJ nº 90.400.888/0001-42**

**CONTRATO Nº 344/2020**

**(Proc. Adm. 073/2020)**

Proc. N°: 073/2020  
Folha N°: 001  
Rubrica: 

Nº PROCC. 073/20  
INCL. 387  
ASSINATURA 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.  
CEP: 65.390-000

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 344  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - IPRESAL E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - IPRESAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ: 06.191.001/0001-47, com sede na Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão. CEP: 65.390-000. Doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. JUCENÁRIA FRAZÃO DA PAIXÃO, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 014848042000-9 SSP/MA e do CPF nº 006.438.753-44, residente e domiciliada na Rua Dr. José Burnett, s/n, centro, na cidade de Santa Luzia/MA.

**CONTRATADA:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, e Inscrição Estadual nº 90400888, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 Bloco A, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO DOS SANTOS MELO, brasileiro, portador do CPF sob o nº 161.114.268-77 e RG sob o nº 23.383.840-5 SSP/SP.

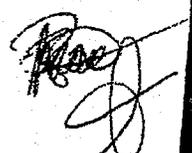
Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Eletrônico nº 02 - 2020, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme Termo de Homologação, tudo constante no Processo Administrativo nº 073/2020, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - IPRESAL CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a quantidade, condições e especificações constantes neste



Proc. N°: 073190  
Folha N°: 002  
Rubrica: 7

N: PROC. 073190  
N: FL. 388

ASSINATURA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47  
Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, Santa Luzia - Maranhão.  
CEP: 65.390-000

Instrumento Contratual, no Termo de Referência (Anexo II "A e B") do Edital do Pregão Eletrônico nº 002 - 2020 e demais Anexos.

**Parágrafo Primeiro** - O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO está habilitado a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura de Santa Luzia e Instituto de Previdência Municipal de Santa Luzia - IPRESAI, sem exclusividade.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATADO que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária no município, poderá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento dos servidores municipais, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo esse prazo ser estendido por mais 90 (noventa) dias, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.

**Parágrafo Quarto** - A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis ocupados pela Prefeitura de Santa Luzia.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O presente instrumento, bem como a prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2020.

**Parágrafo Único** - A prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente por 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços elencados no Objeto do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 002 - 2020, e seus anexos, parte integrante deste instrumento, o CONTRATADO pagará à CONTRATANTE o valor de **RS 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais)**, em parcela única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº 30.117-5, Agência nº 2581-X, do Banco do Brasil.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar à CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da oferta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12,0% (doze virgula por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

Proc. N°: 0731/2020

Folha N°: 003

Rubrica: 

N: PROC. 073/20  
N: FL. 369  
REGISTRADA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**Parágrafo Quarto** - os juros de 12,0% (doze vírgula zero por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12,0%, isto é, (12/100)/365. N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento. V = Valor em atraso.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS/REMUNERAÇÃO

5.1 Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO arcar com seus encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.

**Parágrafo Único** - A inadimplência do CONTRATADO com referência à quitação dos seus próprios encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.2 A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores da Prefeitura de Santa Luzia e Instituto de Previdência Municipal de Santa Luzia - IPRESAL.

5.3 Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO pela prestação dos serviços descritos.

5.4 Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO pela prestação dos serviços descritos.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

6.1 Como condição à manutenção do Sistema de Pagamento do Funcionalismo Municipal, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais, sem ônus para a Prefeitura:

6.2 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura, de maneira competitiva no mercado;

6.3 Disponibilizar à Prefeitura aplicativo do seu sistema próprio e eficiente, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

6.4 Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

6.5 Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 3 dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos a Prefeitura;

Proc. N°: 073/2020

Folha N°: 024

Rubrica: 

N: PROC. 073/20

N: FL. 390

ASSINATURA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

6.5 Solicitar anuência da Prefeitura em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura ou com seus servidores ativos e inativos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

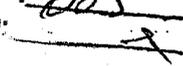
7.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual:

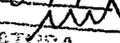
7.2 Além das obrigações explícitas ou implícitas constantes do termo de referencia o Contratado obriga-se a cumprir o seguinte:

- a) Executar o objeto de acordo com as disposições do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos;
- b) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;
- m) Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- n) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- o) Manter durante toda a execução do objeto Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à Administração da Prefeitura de Santa Luzia a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.
- p) Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- r) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- s) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º. do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



Proc. N°: 073/20  
Folha N°: 005  
Rubrica: 

N: PROC. 073/20  
N: FL. 397  
  
ASSINATURA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47  
Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, Santa Luzia - Maranhão.  
CEP: 65.390-000

8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente indicada pela instituição financeira contratada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- c) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

8.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A CONTRATANTE nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) FISCALIZAÇÃO, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993:

- I. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização do objeto contratado.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e prestação dos serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- III. Verificar se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos.
- IV. Realizar reuniões com a CONTRATADA, com o objetivo de detalhar a implantação dos serviços.
- V. Informar à Administração Superior, com antecedência mínima de 12 (doze) meses, visando ao posicionamento decisório desta, o término do contrato, instruindo-a com os elementos necessários, inclusive pesquisas e análises pertinentes, fundamentando o seu conteúdo e, caso cabível, emissão do correlato Termo de Referência.
- VI. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- VII. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, exigindo a sua regularização, durante a do contrato.
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- IX. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- X. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
- XI. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- XII. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.



Proc. N°: 0731/20

Folha N°: 006

Rubrica: 

N: PROC. 0731/20

N: FL. 393

ASSINATURA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Halckel, s/n° - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

XIII. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.2 A ação da FISCALIZAÇÃO de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

9.3 Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura deste instrumento, comunicar, formalmente, nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato.

9.5 As comunicações e notificações feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone, sendo consideradas como suficientes, se feitas por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

9.6 No decorrer da vigência deste instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

### CLÁUSULA DECIMA – SISTEMA DE INFORMÁTICA

10.1 Dada a natureza dos sistemas operados pela Prefeitura de Santa Luzia, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Santa Luzia, para fins de contato e comunicação diretas com os setores competentes desta Prefeitura.

10.2 Com relação à implantação de novo sistema, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet.

10.3 Os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas. Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a Prefeitura de Santa Luzia, por intermédio dos respectivos setores competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

10.4 Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela administração da Prefeitura.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO



Proc. N°: 07311/20

Folha N°: 001

Rubrica: \_\_\_\_\_

N: PROC. 07311/20  
N: FL. 393

ASSINATURA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

11.1 Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE, e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para a rescisão, esta se obriga a restituir o valor pago pelo CONTRATADO, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo dos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um vírgula zero por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

**Parágrafo Segundo** - O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1,0% (um vírgula zero por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e nº 8.666/93, Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020 FAZ-SE REPUBLICADO, e Processo Administrativo nº 073/2020.

14.2 E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Proc. N°: 073/20  
Folha N°: 008  
Rubrica: →

N: PROC. 073/30  
N: FL. 394  
ASSINATURA [assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47  
Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, Santa Luzia - Maranhão.  
CEP: 65.390-000

Santa Luzia/MA, 16 de novembro de 2020.

[assinatura]  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
CNPJ N° 06.191.001/0001-47  
Sra. JUCENÁRIA FRAZÃO DA PAIXÃO  
CPF n° 006.438.753-44  
CONTRATANTE

[assinatura]  
EMPRESA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A  
CNPJ n° 90.400.888/0001-42  
Sc. FERNANDO DOS SANTOS MELO  
RG n° 23.383.840-5 SSP/SP  
CPF n° 161.114.268-77  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - NOME [assinatura] CPF 061.688.563.66

2 - NOME [assinatura] CPF 056.557.863-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Nº PROC. 07312020

Nº FL. 009

ASSINATURA

Ofício nº 060/2021-GOV.

Santa Luzia/MA, 02 de agosto de 2021.

Ao Setor de Licitação.

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** de prazo da Cláusula Segunda, disposta no parágrafo terceiro, do Contrato nº 344/2020 em 180 (cento e oitenta) dias ficando a vigência prorrogada de 13/08/2021 até 09/02/2022 conforme Artigo nº 57, inc. II, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O contrato foi firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Governo e a empresa, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** inscrito no CNPJ nº 90.400.888/0001-42.

Cumprе informar que o contrato acima informado, foi celebrado em 16/11/2020, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - IPRESAL CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA**, com duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente por 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação do contrato acima citado, pelo prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias, para término da agência do BANCO SANTANDER.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª, aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

  
JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO  
Secretária Municipal de Governo e Gestão  
Portaria nº 003/2021

SECRETARIA DE  
**GOVERNO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Nº PROC. 07362

Nº FL. 210

ASSINATURA 

**Para: Procuradoria Geral do Município**

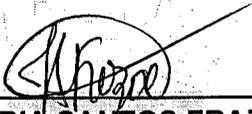
**DESPACHO**

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no **Contrato nº 344/2020**, oriunda do **Processo Administrativo nº 073/2020**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

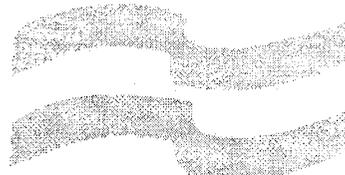
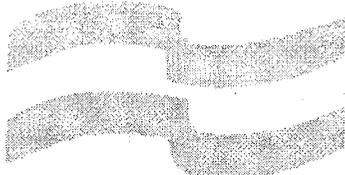
Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia - MA, 04 de agosto de 2021.



**JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**  
**Secretária Municipal de Governo e Gestão**  
**Portaria nº 003/2021**



Nº PROC. 0731020Nº FL. 011

ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

**Secretaria de Governo**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº \_\_\_/20\_\_.**

PROC. ADM. Nº \_\_\_/20\_\_.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/20\_\_.

BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TIPO: PRORROGAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA:**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nagib Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representada pela Secretária Municipal de \_\_\_\_\_ o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº \_\_\_/20\_\_**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – Da Finalidade:**

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo da cláusula segunda, parágrafo terceiro, do contrato de nº \_\_\_/20\_\_, tendo por objeto a \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Fundamento Legal:**

2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo nº 57, inc. II, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses"

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

**Cláusula Terceira – Do Prazo e Valor Aditado:**

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo da Cláusula Segunda, disposta no parágrafo terceiro, do Contrato nº \_\_\_/20\_\_ em 180 (cento e oitenta) dias ficando a vigência prorrogada de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/20\_\_ conforme Artigo nº 57, inc. II, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

SECRETARIA DE  
**GOVERNO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Nº PROC. 013/2010  
 Nº FL. 012  
 ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
 Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria de Governo**  
 Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**Cláusula Quarta – Da Prestação Dos Serviços:**

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

**Cláusula Quinta – Da Vigência:**

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sexta – Da Publicação:**

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**Cláusula Sétima – Do foro:**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CONTRATANTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
 CNPJ: 06.191.001/0001-47  
 (NOME REPRESENTANTE)  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 PORTARIA Nº XXXXXXXXXX

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
 (NOME DA EMPRESA)  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 (NOME REPRESENTANTE)  
 RG Nº \_\_\_\_\_  
 CPF Nº \_\_\_\_\_  
 REPRESENTANTE LEGAL

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



Nº PROC. 073/2020  
Nº FL. 013  
ASSINATURA

## ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

### Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

REF. PROC. N° 073/2020.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

EMENTA: 1º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

### PARECER JURÍDICO

#### I - RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 02 de agosto de 2021**, subscrito pela Secretaria Municipal de Governo, solicitando formalização do 1º termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, a solicitação do 1º termo aditivo de prazo referente a Cláusula Segunda, disposta no Parágrafo Terceiro do Contrato nº 344/2020, ficando a vigência prorrogada em 180 (cento e oitenta) em conformidade com o Artigo nº 57, Inciso II e § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. Alega à requerente, que a celebração do Aditivo de prorrogação de prazo será para que a empresa possa finalizar a construção da agência do BANCO SANTANDER e todas as exigências pertinentes a obra.

É o relatório. Passamos a opinar.

#### II - ANÁLISE DA DEMANDA

##### DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

"... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado(...)  
"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro." (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos."



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

**Procuradoria Geral do Município**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

"O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti."

"Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo



Nº PROC. 0731/00  
Nº FL. 015  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

**Procuradoria Geral do Município**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão n.º 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação;** - **permanência da necessidade;** - **a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro;** - **são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções;** - **não podem sofrer solução de continuidade.**

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no Artigo n.º 57, inc. II e § 1º Inciso II, da Lei 8.666/93, vejamos:

**"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses"**

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:**

**II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.**

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal n.º. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

**PROCURADORIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Nº PROC. 013/2021  
Nº FL. 016  
ASSINATURA

## ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

### Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### III - DISPOSITIVO

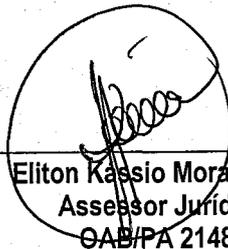
3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 344/2020 (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta do Termo Aditivo anexado nos autos, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer sub censura.

### IV - ENCAMINHAMENTO

4.1. Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como autorização para o pleito solicitado por parte das Secretarias Municipais.

Santa Luzia - MA, 09 de agosto de 2021.

  
Eliton Kassio Morais Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/PA 21488



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Nº PROC. 073/2020  
Nº FL. 017  
ASSINATURA

REF. AO PROC. ADM. Nº 073/2020.

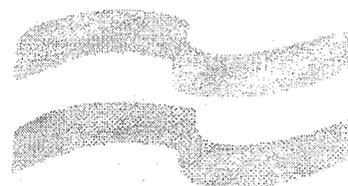
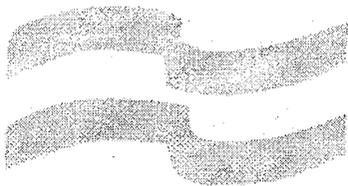
## DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº 344/2020**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização de **1º Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **13/08/2021** até **09/02/2022**.

Por fim, encaminhem-se os autos ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia - MA, 12 de agosto de 2021.

**JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**  
Secretária Municipal de Governo e Gestão  
Portaria nº 003/2021





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. Nº: 073/2021  
Folha Nº: 08  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
CNPJ: **90.400.888/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:52:26 do dia 13/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2021.

Código de controle da certidão: **0583.BBA0.ED5B.33B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 90.400.888/0001-42  
**Razão Social:** BANCO SANTANDER BRASIL SA  
**Endereço:** AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE 2041 E 2235 BLOCO A / VILA NOVA  
CONCEICAO / SAO PAULO / SP / 04543-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2021 a 23/08/2021

**Certificação Número:** 2021042609155270698031

Informação obtida em 26/04/2021 16:07:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria de Governo

Av. Nagib Haickel, s/nº - Pça. Três Poderes / CEP: 65390-000 \_ Santa Luzia (MA)

Proc. Nº: 073/2020

Folha Nº: 020

Rubrica: [assinatura]

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 344/2020.**

**PROC. ADM. Nº 073/2020.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.**

**BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**TIPO: PRORROGAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E A EMPRESA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nagib Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representada pela Secretária Municipal de Governo e Gestão a Sr(a). **JUCENARIA SANTOS FRAZÃO**, portadora do RG nº 014848042000-9 SSP/MA, CPF nº. 006.438.753-44 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, e Inscrição Estadual nº 90400888, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 Bloco A, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **EDILSON RODRIGUES DA PAIXÃO**, brasileiro, portador do RG 42716232011-5/SESP-MA e CPF 638.091.173-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 344/2020**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – Da Finalidade:**

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo da cláusula segunda, parágrafo terceiro, do contrato de nº 344/2020, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - IPRESAL CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.**

**Cláusula Segunda – Do Fundamento Legal:**

2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo nº 57, inc. II, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

SECRETARIA DE  
**GOVERNO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 077/2021  
Folha N°: 021  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria de Governo**  
Av. Nagib Haickel, s/n° - Pça. Três Poderes / CEP: 65390-000 \_ Santa Luzia (MA)

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses"

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

[...]

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

### **Cláusula Terceira – Do Prazo e Valor Aditado:**

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo da Cláusula Segunda, disposta no parágrafo terceiro, do Contrato nº 344/2020 em 180 (cento e oitenta) dias ficando a vigência prorrogada de **13/08/2021** até **09/02/2022** conforme Artigo nº 57, inc. II, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

### **Cláusula Quarta – Da Prestação Dos Serviços:**

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

### **Cláusula Quinta – Da Vigência:**

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

### **Cláusula Sexta – Da Publicação:**

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

### **Cláusula Sétima – Do foro:**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

SECRETARIA DE  
**GOVERNO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 077/160  
Folha N°: 02  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**Secretaria de Governo**  
Av. Nagib Haickel, s/n° - Pça. Três Poderes / CEP: 65390-000 \_ Santa Luzia (MA)

Santa Luzia (MA), 13 de agosto de 2021.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**  
Secretária Municipal de Governo e Gestão  
Portaria n° 003/2021

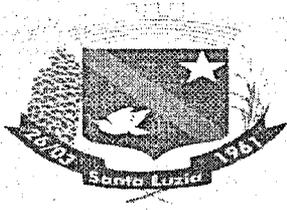
**CONTRATADA:**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
CNPJ: 90.400.888/0001-42  
**EDILSON RODRIGUES DA PAIXÃO**  
RG n° 042716232011-5/MA  
CPF n° 638.091.173-15  
Representante Legal

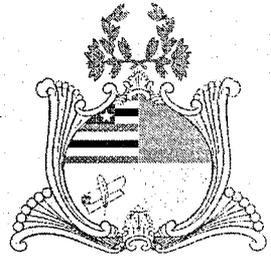
**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_



# Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

SANTA LUZIA-MA :: Diário Oficial - Edição 069 :: Segunda, 16 de Agosto de 2021 :: Página 1 de 1

## SUMÁRIO

Descrição	Página
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO	1

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 344/2020 DO PROC. ADM Nº 073/2020, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47. CONTRATADA: Banco Santander (Brasil) S. A. inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42. OBJETO: Prorrogação da Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro do Contrato nº 344/2020. VIGÊNCIA: 13/08/2021 a 09/02/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 13/08/2021. BASE LEGAL: Artigo nº 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão e pela Empresa assina o Sr. Edilson Rodrigues Da Paixão - Representante Legal da Empresa.

Proc. Nº: 073/2020  
Folha Nº: 023  
Rubrica: [assinatura]

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9b30a8be625b3843a0ba5b5539f26ed9924b9f0a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

